

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 002/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, que “regulamenta o fornecimento gratuito e o uso obrigatório de uniforme pelos servidores da Câmara Municipal de Tapira, e dá outras providências”.

A proposição tem por objetivo disciplinar, de forma detalhada, os critérios relativos ao fornecimento, uso, conservação, responsabilidade, reposição e devolução de uniformes funcionais, destinados aos servidores efetivos e comissionados em exercício nesta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução encontra respaldo na competência administrativa e no poder de auto-organização do Poder Legislativo Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, em consonância com a Constituição Federal.

Sob o aspecto constitucional, verifica-se que a matéria está alinhada aos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A regulamentação do uso de uniforme funcional, além de se inserir no âmbito da organização administrativa interna, atende ao interesse público ao promover maior padronização, disciplina e identificação dos servidores no exercício de suas funções.

Destaca-se, de forma relevante, que o projeto reforça a necessidade de identificação clara e visível dos servidores da Câmara Municipal, medida que:

- facilita o reconhecimento dos agentes públicos por parte dos cidadãos;
- assegura maior transparência no atendimento ao público;
- contribui para a segurança institucional nas dependências do Poder Legislativo;
- fortalece a impessoalidade administrativa, ao vedar qualquer forma de promoção pessoal, política ou partidária nos uniformes;
- promove maior organização e profissionalismo no ambiente de trabalho.

Ademais, a proposição estabelece regras objetivas quanto à aquisição mediante procedimento licitatório, ao controle administrativo, à responsabilidade do servidor e às sanções em caso de descumprimento, demonstrando adequação aos princípios da economicidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

Não se vislumbram vícios de iniciativa, tampouco afronta à legislação vigente, estando a matéria em plena conformidade com o ordenamento jurídico.

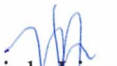
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE do Projeto de Resolução nº 2/2026, emitindo PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação pelo Plenário.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2026.



Alcides Masquietto
Presidente



Micheli de Lima Rodrigues
Secretária



Jucelino da Conceição Alcantara
Membro